

Imposto de Renda

Com o advento da Medida Provisória nº 209/2004, convertida no final de 2004 na Lei Federal nº 11.053, foi instituída nova forma de tributação para os participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC's, nos Planos de Contribuição Definida ou Contribuição Variável: o regime de tributação regressivo. A outra forma de tributação é o progressivo, que já estava em vigor e era a única que existia até então.

A partir de 1º de janeiro de 2005, os participantes que ingressaram em planos de benefícios **poderão optar** pelo regime de tributação regressivo através do qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitar-se-ão à incidência de imposto de renda na fonte às alíquotas hoje fixadas em:

PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA
inferior ou igual a dois anos	35%
superior a dois anos e inferior ou igual a quatro anos	30%
superior a quatro anos e inferior ou igual a seis anos	25%
superior a seis anos e inferior ou igual a oito anos	20%
superior a oito anos e inferior ou igual a dez anos	15%
superior a dez anos	10%

A opção pela tabela regressiva de tributação, que também é facultada para aqueles participantes que ingressaram antes de 2005, **não permite a dedução de qualquer parcela** (dependentes, despesas médicas, contribuições para previdência etc.), mantendo-se apenas as isenções preceituadas na legislação do imposto de renda, como a isenção referente às contribuições vertidas no período entre 1989 e 1995 e a isenção destinada aos portadores de doença grave. Para os participantes que ingressaram antes de 2005 o prazo para opção pela tabela regressiva é de 31/12/2005.

Ou seja, optando pela "Tabela Regressiva", o participante quando receber o seu benefício terá o imposto retido na fonte, sendo esta incidência definitiva, não levando aqueles valores para a juste na declaração anual.

No caso da tributação pela tabela progressiva, a base de cálculo do imposto de renda na fonte será determinada levando-se em consideração a dedução das seguintes parcelas de benefícios mensais:

- a) importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família;
- b) quantia por dependente;
- c) contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil, cujo ônus tenha sido do contribuinte a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do regime geral de previdência social;
- d) o valor correspondente à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão, pagos por entidade de previdência complementar.

Novamente reitera-se que no caso da tributação pela modalidade da tabela regressiva, as deduções acima listadas, válidas para a tabela progressiva, não serão permitidas.

Há também diferença existente entre as duas no que se refere aos resgates. Para os optantes pelo novo modelo de tributação, o desconto ocorrerá conforme a Tabela Regressiva. Para os que permanecerem no sistema atual, a tributação **de qualquer valor resgatado** será de 15% (quinze por cento) na fonte, devendo ser levada para ajuste no final do exercício.

Merece ser ressaltado que a opção por essa nova sistemática de tributação será definitiva, ou seja, os valores descontados não poderão ser levados para a declaração de ajuste anual, com a finalidade de eventual restituição.

Outro ponto que deve ser destacado é sobre o prazo de acumulação, a legislação preceitua que serão considerados 3 fatores: (i) o **tempo de permanência**, (ii) **a forma e o prazo de recebimento** e (iii) **os valores aportados**.

Para os participantes de planos da modalidade Contribuição Definida - CD, como é o caso da UNISYS PREVI, esse prazo de acumulação será apurado pelo método PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai). Os valores pagos serão considerados como sendo relativos às primeiras contribuições efetuadas durante o período de acumulação, atualizadas conforme o valor das quotas em que está referenciado o plano ou com base nos critérios estabelecidos no regulamento do plano de benefícios. Ou seja, o prazo de acumulação para aferição da alíquota aplicável tende a ficar próximo do tempo em que permanecer no plano contando de sua adesão (para novos participantes) ou a partir de janeiro de 2005 para participantes antigos (com saldos até 31/12/2004).

Por fim, frisa-se que a opção pela tributação pela Tabela Regressiva **é irretratável**, ou seja, uma vez exercida a opção pelo regime especial, não poderá o participante modificá-lo posteriormente, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos e de transferência de participantes e respectivas reservas, ficando estas “carimbadas” com aquela forma de apuração do imposto de renda.